RECEBIDO 04 / 03 / 2020

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

Dispõe sobre a limpeza de imóveis públicos ou privados do Município de Rio Branco, não edificado, com frente para via ou logradouro público, e dá outras providências.

Art. 1º - Todo imóvel público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público, será mantido limpo, capinado desinfetado e drenado.

Art. 2º - Não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível para queima da vegetação, mesmo que após efetuado o corte, na limpeza de imóvel localizado em área urbana.

Art. 3º - São responsáveis pelos serviços tratados nesta lei:

I – o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o responsável pelo imóvel;

II – a concessionária de serviço público, se a necessidade de serviços resultar em danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III – o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda.

Art. 4º - A infração desta lei implica:

I – Advertência para realização dos serviços necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, renovável uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado;

II – Se não atendida a advertência, no prazo estipulado, multa de 0,1 UFMRB por metro quadrado do imóvel;

III – Se após a aplicação da multa os serviços não forem realizados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel no prazo estipulado, a Prefeitura o fará, com posterior cobrança de quem de direito, com os acréscimos legais cabíveis;

IV – A cobrança poderá ser parcelada;

V – Se for detectado foco de criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue ou do zica vírus, o prazo será reduzido para 72 (setenta e duas) horas e a multa duplicada.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 04 de março de 2020.

João Marcos Luz

Vereador-Líder do MDB

JUSTIFICATIVA:

A criação deste Projeto de Lei visa reduzir os prejuízos que toda uma comunidade tem devido a um terreno que acumula resíduos, lixos domésticos, mata e água de chuva. Certamente a limpeza, capinação, desinfetação e drenagem são essenciais para diminuir alagação e alastramento de doenças nestes locais. É importante que este tipo de operação seja realizada com frequência sempre de acordo com a necessiade de cada terreno.

Com esta lei, a Prefeitura terá autonomia para entrar com maquinário e mão-de-obra no espaço para realizar o serviço, com o custo que deverá ser pago pelo proprietário do local caso o mesmo não cumpra o prazo estabelecido após ser notificado pelo órgão fiscalizador. Isto inibirá a proliferação de insetos e roedores e contribuirá com a saúde da comunidade ao deixar o local mais limpo.

Portanto, peço apoio aos nobres parlamentares na aprovação desta proposição que beneficiará a população de rio-branco.

Rio Branco – Acre, 04 de março de 2020.

João Marcos Luz

Vereador-Líder do MDB